



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 401 / 2021

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 16/03/2021

Egrégio plenário,

Considerando que, a chamada sociedade inclusiva exige ampla acessibilidade às pessoas com necessidades especiais, não só por meio da adaptação dos ambientes físicos, mas também através do suporte humano e da construção de valores que lhes assegure o exercício de direitos;

Considerando que, no campo educacional, é imprescindível para a materialização da acessibilidade que, além da oferta de equipamentos e ajudas técnicas, sejam disponibilizados cuidadores nas instituições de ensino àqueles que necessitam de tal suporte;

Considerando que, o professor não possui condições de trabalho que lhe permitam exercer essa função de cuidador. Assim, a disponibilização nas escolas de cuidador para auxiliar aqueles que necessitam é fundamental para promover a inclusão dessas pessoas na rede regular de ensino e, conseqüentemente, garantirá o direito básico à educação tutelado constitucionalmente;

Considerando que, na outra ponta, estão as mães, que se desesperam em preocupação de não serem eternas e não terem a certeza que seus filhos um dia poderão enfrentar o mundo sem elas;

Considerando que, outra questão relevante é que muitas dessas mães não tem condições financeiras nem para voltarem para suas casas (uma vez que só podem utilizar o cartão de acompanhante no transporte público quando junto

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

da criança) e esperam nas portas das escolas o findar da aula para poder levar o filho para casa;

Considerando que, tudo isso vai desgastando, preocupando e adoecendo essas guerreiras que largam tudo na vida para cuidar de seus filhos com o melhor que podem dar. Não podem trabalhar fora, pois dedicam seu tempo integral aos filhos.

E se essas mães (com baixa renda), pudessem acompanhar mais de perto o desenvolvimento escolar dos filhos e ainda recebessem ajuda para uma melhor qualidade de vida de sua família?

A cidade de São Bernardo do Campo aprovou uma Lei (6785/2019) que consiste na inserção de mães em ambiente escolar, acompanhando a rotina de seus filhos, com um benefício financeiro. Sem ferir a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência (13.146/2015), visto a participantes atuarem em espaço escolar, mas não diretamente em salas de aulas.

Considerando que, o Programa consiste em uma atuação das participantes no acompanhamento de seus filhos, pessoas deficientes, e na contribuição por meio de ações de apoio em atividades escolares, administrativas, de manutenção, limpeza, copa, cozinha, jardinagem, apoio a estudos, monitoria de atividades externas e outros, desde que destinadas à melhoria do ambiente escolar do qual seu filho encontra-se inserido.

INDICAMOS, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Caio César Machado da Cunha**, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o **Soberano Plenário**, se digne Vossa Excelência em determinar ao setor competente desta Municipalidade, os estudos necessários, objetivando **realização de estudos técnicos para instituição do “Programa Mães Especiais”**, visando a **valorização e fortalecimento de mães de crianças, adolescentes e adultos com deficiência, matriculados na rede municipal de ensino de Mogi das Cruzes.**



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Isto posto, sendo atendida a presente Indicação, certamente Vossa Excelência contribuirá com uma cidade mais inclusiva, com respeito a toda a população.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 08 de março de 2021.

FERNANDA MORENO

VEREADORA – MDB

INES PAZ

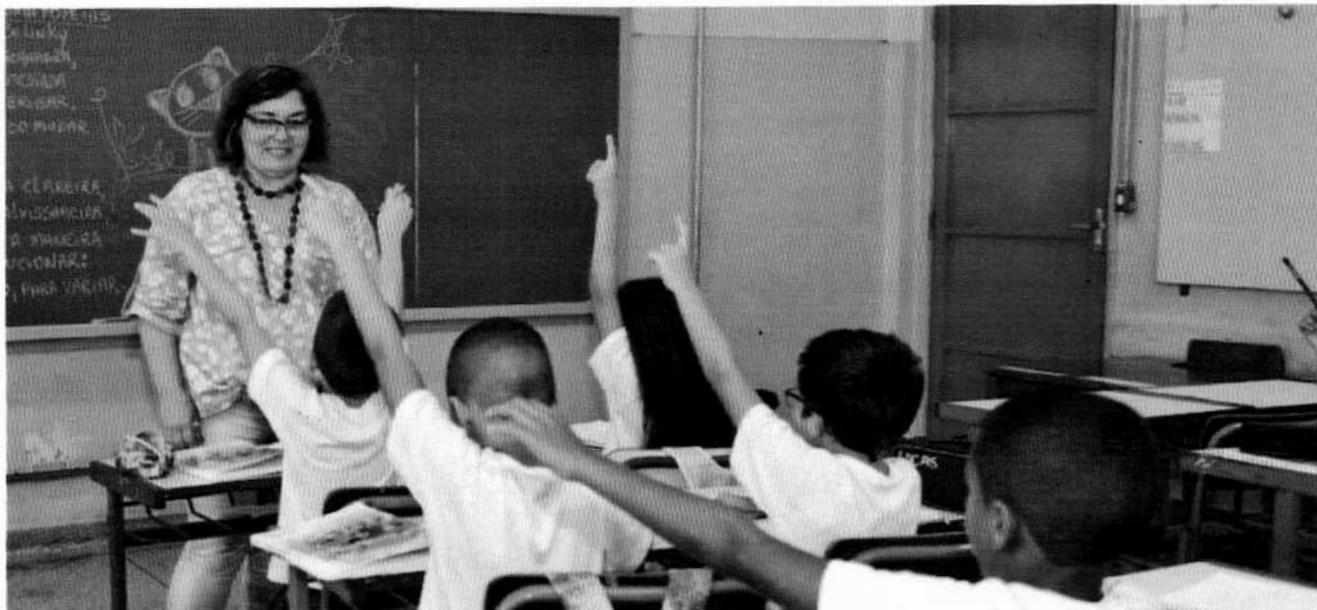
VEREADORA – PSOL

MARIA LUIZA FERDANDES

VEREADORA – SD

SBC aprova ingresso de mães de deficientes nas escolas

Mai 09, 2019 tamanho da fonte



Publicado em

[Cidades \(/index.php/secoes/cidade\)](#)

Com intuito de promover a inclusão social e fortalecimento de mães de baixa renda que tenham filhos – crianças, adolescentes ou adultos – com deficiência, a Prefeitura de São Bernardo enviou o projeto de Lei à Câmara Municipal que institui o programa “Mães Especiais”. Aprovado com ampla maioria, a iniciativa consiste na inserção de mães em ambiente escolar, acompanhando a rotina escolar de seus filhos, com benefício de R\$ 1.000,00, por 20 horas semanais. Depois de sancionada pelo prefeito Orlando Morando, a Lei será publicada, nesta sexta (10), no jornal Notícias do Município (NM).

“É o fortalecimento das mulheres, que se dedicam para cuidar de seus filhos com deficiência seja intelectual e física. Muitas não podem trabalhar e são dedicadas a somente este cuidado. Este programa possibilita que ela vá junto com seu filho à escola e seja inserida no ambiente escolar, contribuindo em diversas atividades”, afirmou o prefeito Orlando Morando.

O programa conta com investimento de R\$ 10 milhões, com duração de um ano, com possibilidade de renovação para mais um ano. As inscrições serão feitas de acordo com um edital, que será publicado até o fim deste mês no jornal Notícias do Município.

CRITÉRIOS – Ser mãe de criança, adolescente ou adulto diagnosticada com deficiência que habitam a mesma residência; o filho deverá ser matriculado na rede municipal ou nas creches parceiras, com laudo médico; possuir a partir 18 anos; estar em situação de desocupação ou trabalho desprotegido; ter renda familiar mensal per capita até meio salário mínimo estadual; e residir no município há pelo menos quatro anos.

Compartilhar 2

Curtir 2

Tweetar



Folha Do ABC
([/index.php/
secoes/itemli
st/user/42-
folhadoabc](/index.php/secoes/itemlist/user/42-folhadoabc))

A FOLHA DO ABC traz o melhor conteúdo noticioso, sempre colocando o ABC em 1º lugar. É o jornal de maior credibilidade da região

Nossa publicação traz uma cobertura completa de tudo o que acontece na região do ABCDM.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6785, DE 9 DE MAIO DE 2019

Projeto de Lei nº 58/2019 - Executivo Municipal

Dispõe sobre a instituição do Programa Mães Especiais, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mães Especiais com caráter educativo, assistencial, protetivo, emancipativo, de valorização e fortalecimento de mães de crianças, adolescentes e adultos com deficiência, matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino ou creche parceira.

§ 1º O Programa será executado conforme as diretrizes das políticas educativas complementares da Secretaria de Educação, responsável pelo seu gerenciamento nos termos desta Lei e do decreto que a regulamentar.

§ 2º Constitui objetivo do Programa, melhorar a qualidade de vida das mães de crianças, adolescentes e adultos com deficiência, visando a elevação de autoestima e o desenvolvimento de competências sócio econômico emocionais, por meio de ações de acolhimento da mãe e do aluno e execução de atividades que as façam sentir-se valorizadas sem comprometer os cuidados que devem despender a seus filhos.

Art. 2º O Programa consiste na concessão de benefício de bolsa-auxílio de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo Município, por tempo determinado, às mães de crianças, adolescentes e adultos com diagnóstico de deficiência, comprovado por laudo médico, e regularmente matriculados em escola da Rede Pública Municipal de Ensino ou creche parceira que possua termo de colaboração firmado com o Município, conforme critérios de elegibilidade previstos nesta Lei.

§ 1º O Programa prevê a atuação das participantes no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos, pessoas com deficiência, e na contribuição, por meio de ações de apoio em atividades escolares, administrativas, de manutenção, limpeza, copa, cozinha, jardinagem, apoio a estudos de meio, monitoria em atividades externas e outros, desde que destinados à melhoria do

I - ser mãe de criança, adolescente ou adulto diagnosticado com deficiência, matriculado na rede municipal ou creche parceira, que habitam a mesma residência;

II - ser brasileira ou naturalizada e estar em gozo dos seus direitos civis, eleitorais e sociais;

III - possuir no mínimo 18 (dezoito) anos;

IV - estar em situação de desocupação ou trabalho desprotegido;

V - possuir renda familiar mensal per capita até 1/2 (meio) salário mínimo estadual maior referência; e

VI - residir no Município há pelo menos 4 (quatro) anos.

Art. 6º Os beneficiários do Programa deverão:

I - demonstrar assiduidade e pontualidade na escola em que seu filho, pessoa com deficiência, encontra-se matriculado, bem como nas demais atividades de formação pessoal, qualificação profissional e educacional;

II - envolver-se nas atividades que lhe forem propostas com dedicação e interesse, uma vez que as mesmas se destinam ao desenvolvimento intelectual de seu filho e à melhoria das condições do ambiente escolar em que o mesmo se encontra inserido;

III - respeitar e tratar com cordialidade e decore estudantes, professores, Coordenadores, Vice-diretores, Diretores, Orientadores Pedagógicos, Equipe de Orientação Técnica e demais servidores do quadro da Secretaria de Educação e de outras secretarias;

IV - apresentar-se devidamente identificada;

V - atentar-se às questões de higiene, segurança, apresentação pessoal, linguagem, bem como às demais orientações previstas no ingresso e durante a permanência no Programa; e

VI - acompanhar o calendário da unidade onde estiver vinculada.

Art. 7º O Benefício poderá ser suspenso a qualquer tempo, sem ônus para o Município, quanto à participante do Programa:

I - ficar comprovada a falsidade das informações necessárias à participação do Programa;

II - apresentar número de ausências injustificadas por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no período de 12 (doze) meses, já que pode prejudicar outras interessadas em participar do programa;

III - for avaliada insatisfatoriamente por meio de relatório individual com validação da Equipe da Secretaria de Educação e da equipe da sede onde estiver vinculada;

IV - deixar de cumprir demais condições previstas no art. 5º desta Lei; ou

Trabalho e Turismo

GERALDO REPLE SOBRINHO
Secretário de Saúde

CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO
Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Assistência Social

JULIA BENICIO DA SILVA
Secretária de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em 10/05/2019 na Edição nº 2059 do Jornal Notícias do Município - P.A. nº 35410/2019

DANIELLE COSTA DOS SANTOS
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete

Download: Anexo - Lei nº 6785/2019 - Sao Bernardo do Campo-SP (www.leismunicipais.com.br/SP/SAO.BERNARDO.DI)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/05/2019

PUBLICIDADE



Ofício n.º 1156 /2020-SME

Mogi das Cruzes, 28 de dezembro de 2020.

Ilma Senhora
Fernanda Moreno
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Nesta,

ASSUNTO: Realização de Estudos Técnicos para Instituição do “Programa Mães Especiais”

Senhora Vereadora,

Cumprimentando-o cordialmente, serve o presente para, respeitosamente, informar a Vossa Senhoria, sobre a solicitação efetuada pela n. vereadora no Processo n.º 22176/2020, conforme segue:

- A inclusão do Projeto proposto nos moldes existentes em São Bernardo do Campo, por meio de Lei, também se faz necessário no Plano Plurianual, sendo possível sua análise e viabilidade técnica e orçamentaria para o PPA 2022-2025 a ser elaborado em 2021.

Sem mais, compete-nos informar a V. Sas. estar à disposição dessa Secretaria no sentido de complementar qualquer informação adicional entendida necessária ao caso, apresentando nesta ocasião nossos elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JULIANA DE PAULA GUEDES MELO
Secretária de Educação